

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia informações sobre as obras públicas paralisadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova:

**Art.1º**. O Executivo Municipal disponibilizará informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos de interrupção nova data prevista para o término e o valor que faltaria para ser concluída no site oficial da Prefeitura do Município de Santa Luzia.

**Parágrafo único.** Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º**. Será utilizado o site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também, os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de fevereiro de 2022.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia e informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção, nova data prevista para o término e o valor que faltaria para ser concluída. Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo.

Importante observar também, que devido o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Verifica-se, então, a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

A respaldar a propositura, tem-se o art. 5º da Constituição Federal/88 em seu inciso XXXIII que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Também o inciso I e II, §3°, do artigo 37, da Carta Magna dita que: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 3° A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII; "





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Na mesma esteira, sabido que é dever da Administração Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seu Portal, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas e custodiadas pelo Poder Público, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011.

A divulgação, de forma transparente, das Ações do Pode Público Municipal, contribui com o processo democrático, permitindo aos cidadãos acompanharem os atos praticados pela Administração Pública.

O projeto é, por excelência, uma medida de fiscalização e controle dos atos do poder público, prezando pelo dever constitucional que o Poder Legislativo tem em fiscalizar externamente o Poder Executivo.

O objetivo deste Projeto de Lei, portanto, é ampliar a transparência na administração pública municipal, estabelecendo a necessidade de divulgação das obras públicas paralisadas para que a população possa fiscalizar e acompanhar seus governantes.

Santa Luzia, 01 de fevereiro 2022.

HODIE ET SEMPER

NIHIL DEFICIT

